



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 42/2003

A convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

RELATOR: Vereador **ALBINO CORAZZA NETO**.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 734/2003-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o Termo de Convênio, celebrado em 1º de setembro de 2003, entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que tem por objeto auxiliar financeiramente o Município, visando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 do mesmo Regimento, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar o convênio em apreço.

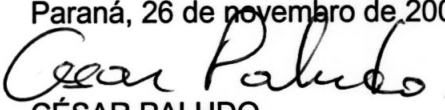
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2003


ALBINO CORAZZA NETO
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2003


CÉSAR PALUDO
PRESIDENTE


MARCOS PEREIRA


LUÍS FRITZEN


SALÉSIO HEMKEMEIER